



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 1016 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1016 / 1997

DE

30/10/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

EMENTA:

ACRESCENTA A SEÇÃO 3.12 AO CAP. 3 DO ANEXO I DA LEI
11.228/92, E OBRIGA A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE
USO CONFORME PARA REGISTRO NO CADASTRO DE CONTRIBUIN-
TES MOBILIARIOS, NO CADASTRO DE ANUNCIOS E PARA EXPE-
DIÇÃO DE AUTO DE VERIFICAÇÃO, E DA OUT. PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:03:13

00000015628-00



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20501
n.º 1016 de 1997

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1016/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

30 OUT 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
PEL. JURY, METROP. E A. A.;
TRANSP. E M. S. E. O. A.;
F. H. A. G. O. S. E. O. N. G. E. R. E. M. E. N. T. O.

PRESIDENTE

Acrescenta a seção 3.12 ao Capítulo 3 do Anexo I integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e obriga a apresentação de certificado de uso conforme para registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, no Cadastro de Anúncios e para expedição de auto de verificação de segurança.

decrete:

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA**:

Art. 1º. O capítulo 3 do Anexo I integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, fica acrescido da seguinte Seção 3.12:

"3.12 - Certificado de Uso Conforme

Mediante procedimento administrativo, e a pedido do proprietário do imóvel, a PMSP, através de seu órgão competente, emitirá **Certificado de Uso Conforme** para as edificações existentes que atenderem a LPUOS.

3.12.1. O requerimento será instruído com:

- a) peças gráficas que representem a edificação existente, com o destino de seus compartimentos e sua utilização;
- b) documento que comprove a regularidade da edificação.

3.12.2. A expedição de Certificado de Uso Conforme dependerá de prévia solução de multas por ventura incidentes sobre a obra."

Art. 2º. O Certificado de Uso Conforme será documento obrigatório exigido pelas secretarias competentes para:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 30 OUT 1997 ★

- DT. 10 -

Gabinete da Vereadora Aldaíza Fosati

Palácio Anchieta • Vaduto Jacaret, 100 • 01330-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uol.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proa.
n.º	1016	de	1997

- I. registro no-Cadastro do Contribuintes Mobiliários - CCM;
- II. registro no Cadastro de Anúncios - CADAN;
- III. expedição de auto de verificação de segurança - AVS, pelo órgão competente, quando exigido pela legislação pertinente.

Parágrafo Único: O Certificado de Uso Conforme poderá ser substituído pelo Auto de Conclusão ou pelo Auto de Regularização quando estes já existirem.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1997.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O planejamento da cidade de São Paulo é fruto da legislação sobre uso e ocupação do solo, que o norteou nas últimas décadas. Esta legislação dividiu a cidade de São Paulo em dezenove zonas, que possuem características específicas quanto ao uso e potencial construtivo dos imóveis situados em cada uma delas.

Apesar desta regulamentação, grande parte dos imóveis comerciais de nossa cidade funcionam de maneira irregular, seja por falta de alvará para seu funcionamento, seja por estarem desenvolvendo usos desconformes com os permitidos na legislação municipal.

O que nos causa estranheza é que não são somente os particulares os responsáveis por essas irregularidades. O próprio Poder Executivo, que não é suficientemente informatizado e descentralizado, acaba, de certa maneira, legalizando indiretamente o que é irregular por meio dos atos de seus próprios órgãos. Por exemplo, quando uma empresa requer sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, a Secretaria Municipal de Finanças desconhece se o local no qual ela se localiza está de acordo com o zoneamento municipal. Do mesmo modo age a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ao possibilitar que determinado estabelecimento comercial instale em sua fachada um anúncio, estando portanto inscrito este no CADAN - Cadastro de Anúncios. O Contru, também, ao realizar vistorias e expedir o auto de verificação de segurança - AVS, só atenta para o caráter técnico de segurança e adequação das edificações, podendo avaliar favoravelmente as instalações de uma edificação comercial situada numa Z1, zona estritamente residencial.



Folha n.º	04	de proo.
n.º	1016	da 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Considerando a falta de previsibilidade da informatização necessária dos órgãos da Prefeitura de São Paulo, resolvemos criar um instrumento simples que pudesse corrigir essas distorções decorrentes da gestão de nossa cidade de São Paulo.

Tendo em vista que a fiscalização sobre o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo é competência das administrações regionais, acreditamos que a expedição do Certificado de Uso Conforme seria um documento importante para a execução desta atividade, bem como norteador das atividades dos outros órgãos da Administração Pública. Este Certificado seria solicitado pelo proprietário de um imóvel em que fosse instalado um estabelecimento comercial, por exemplo, para que fosse analisado se o uso pretendido para o imóvel é conforme ou não quanto ao zoneamento e à edificação. Este proprietário, quando fosse apresentar os documentos necessários para requerer sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seria obrigado a apresentar também à Secretaria de Finanças o certificado de uso conforme. Diante deste documento, a referida Secretaria poderia exercer sua competência de forma lógica e clara, sem estar legalizando indiretamente uma conduta irregular que é fiscalizada por outros órgãos da Administração Pública.

Tornando obrigatória a solicitação deste certificado para a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, no Cadastro de Anúncios e para expedição de auto de verificação de segurança estaremos contribuindo para que a Administração Pública desenvolva de maneira única suas funções, sem que seus próprios órgãos ratifiquem condutas irregulares sob determinado âmbito específico de sua atuação.

Ao mesmo tempo, estaremos garantindo que os cidadãos de nossa cidade tenham seus direito de vizinhança assegurados, evitando que moradores



Folha n.º	05	de pros.
n.º	1016	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

de uma zona residencial sejam surpreendidos por estabelecimentos que deterioram a qualidade de vida já consolidada.

Esse certificado também será documento importante para o proprietário do imóvel, pois o demonstrará de forma clara as condições em que poderá legalmente usufruir de seu imóvel de forma a desenvolver sua função social.

Garantir os direitos dos paulistanos, bem como lutar pela manutenção e consolidação da qualidade de vida em nossa cidade é uma meta que pode ser atingida através de simples iniciativas. O certificado de uso conforme será um documento importante para que esta finalidade seja atingida.

Gabinete da Vereadora Aldaíza Irossati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarol, 100 • 01350-900 • São Paulo - SP D 3115.1355 e fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 1016 de 19 97 12 11 97 (a) *CD*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 12-11-97
Lei 11.228/92.

CD
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

12/11/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Protocolo de concessão de
Constituição e Justiça
Em 17/11/97 às 15h.

Ao Nobre Vereador enviati
para relatar.
em 18 de Setembro de 1997
Assinatura

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 24 02 99

(a) m



PUBLIQUE-S

12312/99

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0013/1999

Folha No 07 do proc.
No 1016 de 1997
O Município

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1016/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa acrescentar a seção 3.12 ao Capítulo 3 do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

A Seção 3.12, que se pretende introduzir, tem a seguinte redação:

"3.12 - Certificado de Uso Conforme

Mediante procedimento administrativo, e a pedido do proprietário do imóvel, a FMSP, através de seu órgão competente, emitirá Certificado de Uso Conforme para as edificações existentes que atenderem a LPUOS.

3.12.1 - O requerimento será instruído com:

- a) peças gráficas que representem a edificação existente, com o desvio de seus comportamentos e sua utilização;
- b) documento que comprove a regularidade da edificação.

3.12.2 - A expedição de Certificado de Uso Conforme dependerá de prévio pagamento de multas porventura incidentes sobre a obra."

A propositura também determina que o Certificado de Uso Conforme será documento obrigatório, exigido pelas secretarias competentes, para:

- a) Registro no Cadastro dos Contribuintes Mobiliários - CCM;
- b) Registro no Cadastro de Anúncios - CADAN;
- c) Expedição de auto de verificação de segurança - AVS, pelo órgão competente, quando exigido pela legislação pertinente.

Por fim, estabelece que o Certificado de Uso Conforme poderá ser substituído pelo Auto de Conclusão ou pelo Auto de Regularização quando estes já existirem.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos artigos 13, IX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/02/99

Comissão de Constituição e Justiça
em 17/02/99

17 - RELCOM
17-0004/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 02 / 1999
 página 32 coluna 2ª
 conferido: *mm*

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 24/02/99

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 24/02/99 h. 17:00 h.

Sandra
 SANDRA MUNIZ SICCHIEROLI
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR MOURAD LIAZ Antônio Goulart
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 / 02 / 99
[Assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE *m*, juntado *1*, nesta data
 documento *1* e papel de informação
 rubricados sob folha n.º 108 e 11
 Em 24/03/99

Maria Tereza
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	08	do proc.
N.º	1016	do 897
Protocolo	10	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 110/99)

SECRETÁRIA :MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n° 09 do proc.
N° 1016 de 97
funcionário

ROD.:~U1e2 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Bom dia a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso. Damos início a esta audiência pública tendo em vista dispositivo, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, que faculta o comparecimento dos demais membros desta Comissão de Política Urbana. Por enquanto, não existe o imperativo da obrigatoriedade de "quorum" mínimo para abertura de audiência pública e, assim sendo, damos início aos trabalhos da audiência pública de hoje.

Iniciamos com o projeto de lei n° 33/97, em segunda audiência. O autor é o Vereador Viviani Ferraz. "Torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término de uma obra, quando do ingresso de pedido de alvará de aprovação para as unidades habitacionais, que serão comercializadas, antes ou durante a construção e dá outras providências" O resumo do projeto está sendo apresentado aqui. Franqueio a palavra a quem queira se manifestar.

Pediria que mencionasse o seu nome, e o órgão o qual representa.

O SR. EDUARDO DELAMANNA - Sou Diretor de Legislação Urbana do SECOVI. Bom dia, Vereador, bom dia a todos.

O SECOVI já teve a oportunidade de encaminhar dois ofícios a esta Comissão de Política Urbana em relação a esse projeto de lei, no sentido de trazer contribuições ao debate. Não só o Vereador José Viviani Ferraz como também toda a comunidade, toda a sociedade, o Governo Federal, o Governo Estadual, estão preocupados com o seguro para término de obras, tudo em função do ocorrido no famoso caso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n°. 10 do proc.
N°. 1016 do 1997
Sessão 1016

ROD.:U5

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 16 9 1999

...a respeito desse projeto de lei. (Pausa)

Pediria à assessoria para que encaminhasse ofício ao Contru, bem como para a Associação Brasileira de Estruturas, para uma análise a respeito desse projeto.

Não havendo inscritos, vamos passar ao último projeto.

PL 1016/97, em primeira audiência pública. Autora: Vereadora Aldaíza Sposati. S.Exa. acrescenta a seção 3.12 ao Capítulo III do Anexo 1 da Lei 11.228/92, e obriga a apresentação do Certificado de Uso Conforme para o registro de Cadastro de Contribuintes Mobiliários, no Cadastro de Anúncios e para a expedição de auto de verificação, e dá outras providências.

Alguém gostaria de se manifestar?

- Manifestação feita fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Como está em primeira audiência pública, ela teria condições de se manifestar na segunda audiência pública.

- Manifestação feita fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Está certo.

Pediria que também fosse oficiado à Secretaria da Habitação, especialmente ao órgão que trata do Cadan, para sua manifestação.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	11	do proc.
N.º	1016	de 19 27
C. Sin. (Pare.)		

ROD.:U5	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Pol.Urbana
ORADOR:	:	DATA: 16 9 1999	

Não havendo mais projetos a serem apreciados, vamos encerrar esta audiência pública.

Convido todos para, no próximo dia 20, às 14 horas, quando teremos nova audiência pública cujo assunto será o meio ambiente. Serão apreciados os projetos 45/96, 360/97, 507/98, 699/98 e 921/97.

Gostaria, também, de agradecer a todos pela presença, em especial o Prof. Ferraz, que sempre nos tem brindado com seu brilhantismo e competência.

Está encerrada a presente reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

1016

de 19

97

29

12

100

(a)

MBS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

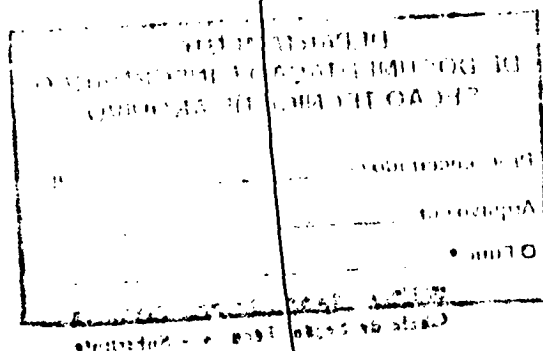
MBS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	
MARIA ISABEL TORRES CORREA Chefe da Seção Técnica - Substituto	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13, 14 e folha de Informação
sob nº 15 23 102/2007
BENVINDO DANTAS L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

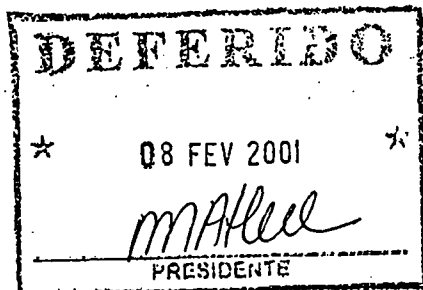


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do Processo
nº 1016 de 1997
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

REQUERIMENTO

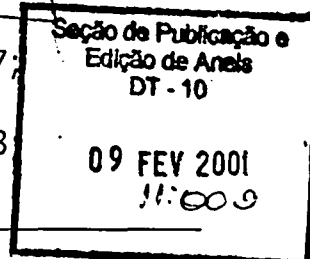
13 - RDS
13-0071/2001



Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95;
- PLO 01/96; *indeferido*
- PL 1292/95;
- PR 08/96;
- PL 94/96;
- PL 877/96;
- PR 18/99;
- PL 619/97;
- PLO 02/2000;
- PL 476/95;
- PR 14/98; *(integrado)*
- PL 804/98;
- PL 953/97;
- PR 03/99;
- PL 156/2000;
- PR 12/2000;
- PR 13/2000;
- PL 324/2000;
- PL 393/2000;
- PL 1016/97;
- PL 905/97;
- PL 614/98



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



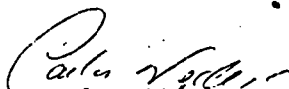
Folha nº 14 do Processo
nº 10.46 de 1957
VINÍCIUS DANTAS DE CARVALHO

Assist. Parlamentar
Res. nº 101.258

Câmara Municipal de São Paulo

- PL 02/2000;
- PL 84/2000;
- PL 898/97;
- PL 03/2000;
- PL 657/97;
- PL 591/98;
- PR 08/99;
- PL 377/99.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.


Carlos Néder

Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spasali

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº

1016

de 19

97, 23, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

22/02/2001

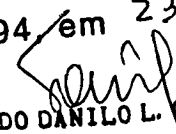

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc./Legislativo Chefe
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

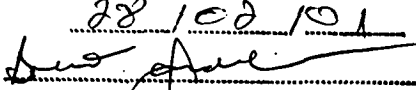
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0071 (2007)
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94 em 23-02-2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Pol. Urbana

28/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.03.01 às 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 / 03 / 2001

PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas n.º 16 a 37.

Em 25/06/2001.

~~Marla P. Almeida Lima~~
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Fezta n.º	16	do proc.
n.º	1016	do 1997
O funcionário	[assinatura]	

Tania Dery P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 09 DE MAIO DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 17 do proc.
n.º 1016 de 1997
Assistente Técnica
R.F. 11001

ROD.: K01 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia a todos.

Vou pedir que os representantes de Secretarias acerquem-se da Mesa, por favor, para iniciarmos a audiência dos vários projetos.

Queria pedir que as primeiras cadeiras fossem deixadas para os Srs. Vereadores, e pedir aos demais, por favor, que fossem ocupando as outras.

Estão presentes as Sras.: Célia Regina, da Secretaria de Meio Ambiente; Dilma (?), de Esgrus (?); Ruth, também de Esgrus (?); e temos representantes de alguns órgãos, é isso? (Pausa) Representante da Febraban, Sr. Samuel Silva Júnior: seja bem-vindo.

Não sei se vocês da Febraban receberam, mas temos encaminhado a todos os coletivos um convite para que tenham um assento permanente nesta Comissão. Sempre enviamos a agenda previamente, para poderem, diante da matéria, comparecer a todas as reuniões ou à escolha.

Também presentes: Sr. Vinícius, também da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano; o representante da Federação Paulista de Futebol Society, Paulo Roberto Antunes; da Playball, Sr. Marcos Abraão Pedro; representantes do Sebrae e do Voto Consciente; Sr. Sidney, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; representante do nobre Vereador Goulart; o nobre Vereador Gilson Barreto; e demais assessores.

Vamos iniciar esta audiência pública: são vários projetos, e agrupamos em três sub-blocos: o primeiro diz respeito fundamentalmente à questão de licenciamento. Então, são seis projetos de lei, sendo três deles de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, um do nobre Vereador Goulart, e um do nobre Vereador Gilson Barreto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 18 do proc.
n.º 1016 de 1997
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.: K01 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 SEM REVISÃO

Depois, há um projeto de lei - que é seguramente bastante polêmico -, que tenta buscar uma correção dessa idéia de termos dois tipos de Estado,...(Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnica
R.F. 11001

ROD.: K02 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 09-05

SEM REVISÃO

... mas que ele tenta buscar uma correção dessa idéia de termos dois tipos de estado ou de prefeitura, uma que concede, por exemplo, uma licença para instalar um anúncio, embora esteja irregular, ou um lado concede uma licença apesar de estar constatado que a situação é irregular. Então vamos ter que discutir.

Nossa proposta, começando com o projeto de lei do Vereador Gilson Barreto, que fala de licença de funcionamento, podíamos pegar num bloco, primeiro o Vereador Gilson Barreto, depois do Vereador Goulart também sobre critérios de licenciamento, e poderíamos colocar talvez o meu no mesmo bloco. Depois poderíamos discutir os dois ligados ao esporte, os dois do Vereador Wadih Mutran, e ao final aquele outro sobre o laudo técnico final. Está bem assim? Então vamos partir inicialmente para o projeto do Vereador Gilson Barreto, assessor é o Felipe. Você apresenta rapidamente, depois passamos a palavra para o Vereador? É o PL 405.

A SRA. - O projeto trata de licença de localização e funcionamento, sobre usos instalados em edificação irregular. E a ementa dispõe sobre a concessão do auto de licença de funcionamento e dá outras providências.

O Vereador justifica a propositura em função da ilegalidade do funcionamento de cerca de 80% dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviço sem o devido auto de licença de funcionamento. Por estarem instalados em edificação que não possui o habite-se, auto de regularização ou equivalente. E permanecem na clandestinidade por ser difícil, muitas vezes, obter esses documentos. A proposta se refere basicamente a estabelecimentos de pequeno porte,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-*Assistente Chefe da Técnica*

Folha n.º 20 do proc.

n.º 1016 de 1997

Alaíza Sposati

Assistente Chefe da Técnica

R.F. 11001

ROD.:K09 FOLHA:1 TAQ.:Denise COMISSÃO:URB

ORADOR:Goulart/Evair/Aldaiza

DATA:09-05

SEM REVISÃO

Então, tenho certeza que o Vereador Nabil Bonduki vem enriquecer muito a Câmara e a Comissão de Política Urbana com seus conhecimentos técnicos, o que fará com que este meu projeto, assim como o do Vereador Gilson Barreto, e outros que estão tramitando na Casa, venham ajudar a esclarecer mais o código de obras.

Peço licença aos membros da Comissão para me retirar.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada, Vereadores Goulart, Gilson Barreto. Vamos passar ao projeto 1.016/97, de minha autoria, e já adianto que é um projeto provocativo para a reorganização do Executivo.

A SRA. EVANIR - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, o projeto de lei da Vereadora Aldaíza Sposati visa criar o certificado de uso conforme para as edificações do município. Para isso, acrescenta a sessão 3-12 ao capítulo 3, do anexo I do Código de Obras e Edificações.

A criação desse certificado visa sanar uma situação que acontece na gestão da cidade em que a própria administração pública desconsidera a legislação de uso e ocupação do solo para expedir documentos. Por exemplo, a Secretaria de Finanças aceita o registro no CCM sem considerar se aquele uso está regularmente instalado, se a edificação é regular, se o uso é conforme.

A própria Seab que aprova as edificações aceita registro de anúncios dessas atividades sem considerar também se essa atividade está regularmente instalada. Como também o Contru, a Seab expede o auto de verificação de segurança desconsiderando a legislação.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 21 do proc.
n.º 1016 de 1997
Assistente Chefe Técnica
Raf. 11001

ROD.:K09 FOLHA:2 TAQ.:Denise COMISSÃO:URB
ORADOR:Goulart/Envair/Aldaiza DATA:09-05 SEM REVISÃO

Então, o projeto da vereadora visa sanar essa questão um pouco esdrúxula, mas que ocorre e procura integrar essas funções hoje desarticuladas, que não deveriam estar assim. É uma falha da administração pública que os seus próprios órgãos não considerem a legislação.

Estávamos discutindo os dois projetos que falam da questão do empreendedor, da questão do construtor e o projeto da Vereadora vem falar da omissão do próprio Poder Público. Então, para isso cria esse certificado de uso conforme e torna obrigatória sua apresentação para registro no CCM, de anúncio no Cadam e de expedição de AVS (?).

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Na verdade, a proposta é para que haja realmente um peso nessa idéia do certificado, no alvará de licença, no certificado de uso conforme. Quer dizer, a própria organização da Prefeitura, conforme o setor nem pede esse documento. Então, uns pedem, outros não. É muito comum e temos vários casos em que o agente vistor chega e pede a licença de funcionamento, e a pessoa diz que não tem, mas diz que paga impostos, isso e aquilo. Portanto, a mesma Prefeitura aceita que eu pague o imposto, o que me dá uma regularidade, e a mesma Prefeitura diz que estou irregular porque não tenho alvará de funcionamento.

Então, a coisa está esquizofrênica, no mínimo. Deveria existir uma mesma ordenação. Por exemplo, entre RI e RM, dentro da própria Secretaria de Finanças, são dois tratamentos. RM, por exemplo, cadastra todas as razões sociais, independente do endereço, que é só para efeito de mandar correspondência. Pode ser onde seja a razão social está cadastrada porque o interesse da Prefeitura, no caso, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 22 do proc.

n.º 1016 de 1997

Tânia Bery D. Almeida Lim

Assistente Chefe Técnica

R.F. 11091

ROD.:K09 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:Goulart/Evair/Aldaiza

DATA:09-05

SEM REVISÃO

recolher o imposto, então, cadastra qualquer um. Do outro lado, RI também vai fazer a cobrança do IPTU, independente do uso do imóvel. E não há absolutamente agilidade no acompanhamento dos inspetores fiscais, nunca sei dizer porque motivo não é ágil, porque motivo a Prefeitura não é informatizada e não usa o geoprocessamento, porque motivo isso não acontece em outra velocidade.

Então, diria que o próprio funcionamento da Prefeitura é estimulador de uma situação de irregularidade, estimulador da existência da venalidade, porque uma área da Prefeitura vai cobrar multa, outra área diz que está regular e quer saber como fica isso. E aqui nesta conversa de regularidade ou irregularidade fica nessa pendenga e as conversas íntimas se dão em alta velocidade.

Há que se mudar isso, por isso digo que é um projeto de lei provocador. Não é para criar dificuldades à sociedade civil. Mostrar para a responsabilidade...Dalva



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 23 do proc.
n.º 4016 de 1997
n.º de protocolo 104
Tania Betty P. Almeida Lira
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K10 FOLHA:1

TAQ.Dalva:

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 09-05

SEM REVISÃO

Mostrar que a responsabilidade pública não pode ser só no atendimento individual, mas também na sua coerência no exercício da função. É essa a exigência. Muito mais uma reurbanização.

O SR. JOAQUIM ANGELO - Sou da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, esta é uma boa oportunidade para discutir essa questão, pelo menos para iniciar uma conversa de esclarecimento. Primeiro, vamos entender o que é o cadastro de contribuintes mobiliários. O nome já diz quase tudo. Cadastro, é um registro. De contribuinte, daquele que tem uma obrigação de contribuir. Mobiliário, dos tributos mobiliários, que no caso é o ISS. Na competência tributária do Município, e a taxa de licença de instalação e funcionamento.

O cadastro é apenas esse registro. Não é uma licença. Não dá uma regularidade. Nada. Apenas registra um fato se ele ocorrer. A Legislação tributária, diz que tem dois agentes, obrigados. Um que tem a obrigação ativa de recolher o tributo, que é o Poder Público e outro que tem a obrigação passiva de pagar que é o contribuinte. Isso depende da existência de um fato gerador. De uma circunstância que gera sua obrigação para ambos. Muito bem.

Este fato gerador, um depende, segundo o Código Tributário, da regularidade da sua instalação, do seu funcionamento. Se ele existir, se acontecer. Tem a obrigação de pagar o tributo, e o Poder Público tem a obrigação de cobrar. Para cobrar ele precisa identificar, e para identificar, ele precisa cadastrar porque senão, não cobra, se nós não constituir o crédito. Portanto é impedir que o contribuinte, se for contribuinte, se houver o fato gerador, se cadastre. É impedir, na



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10/Secretaria Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 24 do proc.
n.º 1016 do 1997.

ROD.:K10 FOLHA:2	TAQ.Dalva:	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA: 09-05	SEM REVISÃO

verdade o próprio Poder Público de exercer a sua responsabilidade tributária ativa. Na verdade não se impôs nada ao contribuinte. Se impôs ao Poder Público. Impediu-se dele se cadastrar, se identificar.

Vou ler, literalmente, o Código Tributário que considera-se ocorrido o fato gerador existentes nos seus efeitos. 1- Tratando-se de situação de fato, desde o momento que se verifica a circunstância materiais necessárias que produz seus efeitos, e segundo, tratando-se de situação jurídica. Se realmente o empreendimento, pessoas constitui aquela atividade, perfeitamente a norma jurídica. E a capacidade tributária, passiva do contribuinte, ela independe da capacidade, por exemplo, das pessoas naturais. Pode ser um louco. Pode estar preso. Pode estar privado da sua liberdade, na cadeia, desde que ele exerça, de alguma forma uma atividade econômica, ele é passivo de recolher tributos. Essa é a linha da Legislação Tributária. Por isso que ela não se submete a regularidade. A regularidade, tem seu papel para outros órgãos que fiscalizam essas posturas, que têm a obrigação até de fechar o estabelecimento se ele não for regular ou danoso, mas de cobrar o tributo, isso não exime o Poder Público da obrigação de cobrar e nem do contribuinte de recolher.

O SR. _____ - Só um esclarecimento. Nessa linha, por exemplo, a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico deveria cobrar tributos de todos os camelos da cidade?

O SR. JOAQUIM ANGELO - Se for dentro, é comércio. veja bem, é campo de competência tributária do Estado. Deveria, se fosse da competência da Prefeitura. Mas o Estado, como comércio, e Receita Federal, também teria que cobrar imposto de renda dessas pessoas pelas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Folha n.º 25 do proc.
n.º 1016 de 1977
Tantia Betty P. Almeida Lima
Chefe Técnica
R.E. 11001

ROD.:K10 FOLHA:3	TAQ.Dalva:	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA: 09-05	SEM REVISÃO

atividades. E o Estado, também, pela comercialização. Poderia. Pode. Deve. Não só pode, como tem a obrigação. Mas só faz por inação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Apenas um esclarecimento. Na verdade, o cadastro do contribuinte, pessoa física, embora ao se cadastrar no caso, ele está se cadastrando para exercer uma função como comerciante, onde não será uma atividade para ele pessoa, mas uma atividade pública para o outro. E é uma atividade que tem o lugar. O que estou dizendo nesse raciocínio da evasão, a questão constitucional de que é obrigado a não permitir a evasão, e tal. Mas me parece que tem uma disjuntiva, porque, este contribuinte, vai lá se registrar, usar uma razão social, mas na hora desse cadastro é descolada a razão social dele pessoa. Porque não é indagado, se essa razão social, efetivamente, ela vai exercer algo de bom do ponto de vista público. Então é cadastrado...Entende um pouco isso? É cadastrado, o contribuinte, embora venha em nome de uma razão social. E é essa razão social, que de algum modo, faz a exigência do cadastro. Mas essa razão social, não é questionada. Só contribuinte. A um dualidade aqui.

O SR. JOAQUIM ANGELO - Veja bem. As normas de razão social de contrato, são estabelecidas pelo código comercial. E tem um fórum lá de registros, que são as juntas comerciais que verificam a propriedade do objeto social da empresa. É uma questão até de competência. Não é de competência do órgão, fazendário. Então são os registros.

A sociedade...carla



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 26 do proc.
n.º 1016 do 1997
O Tabelião
Tarciso de Almeida Lima
Presidente do Conselho Técnico
R.F. 11001

ROD.:K11 FOLHA:1	TAQ.:Carla	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA: 09-05	SEM REVISÃO

...são os registros. E as sociedades civis, os cartórios de registro civil. Temos duas situações. No nosso cadastro de contribuinte mobiliário, temos as sociedades comerciais, cujo disciplinamento do contrato é verificado pelas juntas comerciais. E as demais sociedades civis são disciplinadas pelos cartórios de registro civil. O órgão fazendário registra, o cadastro é apenas um registro disso.

Nós, da Secretaria, concordamos, e às vezes somos mal-entendidos nisso, com o fato de que não há uma comunicação entre os órgãos que agem isoladamente. A Secretaria de Finanças cadastra e não fiscaliza se aquilo está em uma área apropriada, não existe essa ligação para comunicar a um outro órgão, por exemplo: " Está se registrando um camarada aqui, exercendo tal atividade em um local impróprio ou em um edifício impróprio. Por favor, vocês que têm obrigação de verificar, façam a sua parte". Não existe isso.

Por quê? Primeiro porque precisa-se construir uma série de condições operacionais. Temos discutido em uma comissão, em um novo trabalho municipal sobre os motivos. Um motivo muito simples que coloquei foi o seguinte: cadastramos a atividade segundo um código de serviço. O que é um serviço? É uma atividade de competência tributária do município. E as outras? Comércio, indústria, etc? Existe uma gama delas que não cadastramos porque não é da nossa competência tributária. Não temos nem o dado para apontar para outro órgão. Isso nos falta.

No momento estamos trabalhando em uma classificação nacional, na CNAIE Fiscal - Classificação Nacional de Atividades Econômicas para



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE *São Paulo*
R.F. 11001

ROD.:K11 FOLHA:2 TAQ.:Carla COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA: 09-05 SEM REVISÃO

efeito fiscal -, sou representante do Município, para adotar esta classificação porque lá temos todas as atividades. Poderia ter conhecimento no nosso cadastro de todas elas e informar aos órgãos que detém o poder de polícia de posturas sobre estes dados.

Mas é preciso adotar esta linguagem na Secretaria de Finanças, na Secretaria de Habitação, na Secretaria de Planejamento, em toda legislação de uso e ocupação do solo...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Um aparte, por favor. A mesma linguagem, porque cada um, pelo que vimos, usa uma linguagem.

O SR. JOAQUIM ÂNGELO - É verdade.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - No compêndio de similares. Cada departamento da Prefeitura tem um conceito. Por exemplo, confeitaria e sorveteria. É de enlouquecer.

O SR. JOAQUIM ÂNGELO - E padaria, por exemplo, em uma classificação é comércio, em outra é indústria. Tem de ser adotado um padrão de linguagem e todos falariam a mesma língua, senão é impossível.

Isso depende, sem dúvida nenhuma, de informatização. Temos, em média, mil registro de novos empreendimentos e alterações. Veja bem, para processar isso, manualmente, é uma loucura, uma impossibilidade, uma inviabilidade. Por dia, teríamos mil processos.

E envolve, inclusive, mudanças de uso. Estamos olhando quando o camarada inicia. Depois ele tem toda uma vida. Ele altera o contrato, muda a atividade, insere, exclui. É a dinâmica que precisamos acompanhar.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10s/sistema C-10s/sistema Técnica
Folha n.º 28 do proc. n.º 1016 do 1999
R.F. 11001

ROD.:K11	FOLHA:3	TAQ.:Carla	COMISSÃO:URB
ORADOR:		DATA: 09-05	SEM REVISÃO

Para se ter uma idéia de custo, isto custaria 200 milhões para integrar tudo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Precisa?

O SR. _____ - Precisa, é essencial. Por isso essa dificuldade, essa falta de comunicação.

O ponto proposto neste projeto traria mais prejuízos à municipalidade do que um problema para o contribuinte. Apenas impediríamos a Prefeitura de exercer sua obrigação tributária.

É só.

A SRA SÔNIA - Pelo nosso lado, esse projeto facilitaria. Seria muito bom. Primeiro, impediria a implantação de estabelecimentos em zonas proibidas. Quando acontece uma ação fiscal, o próprio município já reclama que a própria Prefeitura abriu a firma. E para nós da fiscalização, com poucos agentes vistorres, quadro deficiente, ajudaria muito, já impediria isso aí. Sou favorável.

A SRA. _____ - Quero fazer uma colocação em relação ao termo que está sendo usado "certificado de uso conforme". Esse projeto de lei também passou pela C-USO, foi manifestado pela arquiteta Rosane Gomes que fez uma observação em relação a isso. A legislação diz ocupação do solo, classifica os usos permitidos em uma determinada zona como uso conforme. E há o uso sujeito a controle especial, sendo este último com restrições maiores. Denominando-se um documento como "certificado de uso conforme" poderá parecer que sua abrangência restrinja-se aos usos conformes na zona, não se permitindo sua emissão para as edificações que abriguem usos sujeitos a controle especial, mesmo que legalmente licenciados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 29 do proc.
n.º 1016 de 1997
O.º 1016/97
R.F. 11001

ROD.:K11	FOLHA:4	TAQ.:Carla	COMISSÃO:URB	-
ORADOR:		DATA: 09-05	SEM REVISÃO	

Na verdade, entendemos que o termo pode gerar uma deturpação...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Qual é a questão?

A SRA. _____ - Uso conforme é um termo que a legislação de uso e ocupação do solo usa para isso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Qual é a sugestão?

A SRA. _____ - Não veio uma sugestão de termo, na verdade nem foi sugerido um veto ao PL, foi sugerido só um aperfeiçoamento.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não quero me aprofundar muito na questão do projeto especificamente, mas a questão do cadastro das Prefeituras é importante, o projeto vai nesse sentido. E é fundamental que consigamos, claro que em determinado prazo porque não é uma coisa que seja possível a curto prazo, não só criar cadastros que dialoguem entre si- (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 30 do proc.
n.º 4016 do 4997
Ass. da Câmara Técnica
R.F. 11001

ROD.: K12 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urb.

ORADOR:

DATA: 09-05-01

SEM REVISÃO

não só criar cadastros que dialoguem entre si quando não possam ser os mesmos, como também evitar essa situação, que é muito comum, de todos os projetos passarem por vários balcões, cada um tem de passar pelo Contru, tem de passar pela aprovação propriamente dita, depois tem os vários certificados para funcionamento. Então, tudo isso acaba gerando, na verdade, na cabeça do contribuinte uma enorme dificuldade de entendimento da máquina da Prefeitura. Acho que isso só vai poder ser resolvido quando se unificarem os cadastros, quando tiver uma reorganização administrativa também da Prefeitura, onde possa existir uma maior proximidade entre os próprios balcões onde os vários objetos devem ser aprovados, ou devem passar, tanto projeto de aprovação como licença de funcionamento, como a questão tributária. Na verdade, são vários setores que alguém que queira desenvolver uma atividade econômica no Município tem que necessariamente passar. Isso gera uma dificuldade enorme e acaba também levando à clandestinidade. Quer dizer, a clandestinidade é diretamente proporcional à dificuldade que se tem para se obter as mais diferentes autorizações, certificados etc.

Agora, em relação ao projeto, acho que um pouco vai nesse sentido, embora ache que tem grandes dificuldades de ser implementado. Mas, de qualquer maneira, acho que ele vai nesse sentido e, como a Vereadora colocou, é pouco provocativo no sentido da Prefeitura se preparar perante esse problema.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vereador Ana Martins.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-16
Assistente Técnica R.F. 11001

Fecha n.º 31 de proc.
n.º 4016 de 1997
O Secretário

ROD.: K12 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urb.

ORADOR:

DATA: 09-05-01

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho que nós poderíamos levar em conta essa ponderação de Sehab e acho que é possível ver alternativas, certificado de uso permitido, pedido, acho que isso nós podemos estudar. Considero também que a implantação é possível a médio e longo prazos a medida que se faça junto a uma reforma administrativa. Veja, se essa colocação do representante de Finanças para a informatização, a modernização da Secretaria exige 200 milhões... Ah, toda a Prefeitura. Mas, veja, se começar, chega lá, não é isso? E persistir. Mas sabemos a situação da Prefeitura, que não está conseguindo pelas dificuldades financeiras, essa dívida aí .

Mas acho também que é um pouco o problema nosso, da Câmara. É uma Casa que não é informatizada, não tem o suporte técnico necessário para o bom desempenho dos seus trabalhos. Então, quem não toma consciência e não começa a tomar medidas, também se omite. Agora, o que a gente sabe é que não consegue fazer de uma hora para outra. Temos problemas simplíssimos. Veja, cinco CPIs instaladas e não se tem suporte, não se tem as notas taquigráficas , leva três semanas. Como é que pode ser uma coisa dessas? E criticam tanto a Câmara. Lembro-me que na CPI do Senado só o Prodasen tinha 120 técnicos a serviço de uma CPI.

Então, vejamos, nós fazemos um empenho muito grande na seriedade do nosso trabalho, mas suponha um suporte. A mesma coisa a Prefeitura. Então, acho que esse projeto pode contribuir para sinalizar como ir aperfeiçoando, com medidas que são tomadas com uma verdadeira reforma administrativa, que precisa ser feita.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 32 do proc.
1026 de 1997
Assistente Técnica
R.F. 11001

ROD.: K12 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urb.

ORADOR:

DATA: 09-05-01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O Vereador Zerbini

pediu a palavra, mas eu só queria, completando Vereadora Ana Martins, dizer que toda vez que nós discutimos anualmente aqui o Orçamento, e lembro quando estava o Secretário Freitas a gente discutia: "E essa verba aqui?" "É para a modernização da Secretaria." Então, vamos aprovar. E chegava no ano seguinte: "Não usou essa verba, Secretário, por que não?" "É, ficou para trás, ficou para trás." Se a gente pegar toda a história, anualmente esse recurso de modernização foi colocado nos últimos anos mas não foi ativado.

Então, o caos que nós estamos vivendo é uma herança também.

Não sei se o Zerbini fala e depois... Pode ser.

O SR. JOAQUIM ÂNGELO - Obrigado. Só uma notícia: realmente esses planos de modernização são antigos e são mais do que necessários e vêm sendo protelados. Nós retomamos esses estudos, estamos finalizando hoje um projeto de modernização nessa área e amanhã haverá uma reunião com o BNDES, porque existem recursos dele para isso. O limite do BNDES para municípios é de 60 milhões, mas já sinalizaram que São Paulo tem uma importância que extrapola um Estado. O nosso cadastro de contribuintes mobiliários é dez vezes maior do que o cadastro... não, de contribuintes da Prefeitura, mobiliário é imobiliário, é dez vezes maior do que o cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo. Dez vezes maior.

Então, vejam bem, o nosso problema é muito maior e o BNDES já sinalizou que para São Paulo esse limite é elástico, muito elástico. Então, estamos finalizando o projeto, haverá uma segunda conversa



Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Técnica
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 33 do proc.
n.º 1016 do 1992

SEM EFETIVIDADE
OP. EFETIVADA

ROD.: K12 FOLHA:4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Política Urb.
ORADOR:	DATA: 09-05-01	SEM REVISÃO

amanhã, a carta prévia já foi aprovada e amanhã a gente apresenta o anteprojeto, na verdade, para ver se está tudo em ordem e prosseguir.

Portanto, a gente espera que haja uma solução num espaço de tempo curto, e quando se fala curto nessa área é dois, três anos, para se migrar todas as bases de dados de bases obsoletas...(K13)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D-10
Assistente Cheta Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 34 do proc.
n.º 1016 de 1997.
O fun. Cheta
Assistente Cheta Técnica
R.F. 11001

ROD.: K13 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Política Urb.
ORADOR:	DATA: 09-05-01	SEM REVISÃO

para se migrar todas as bases de dados, de bases obsoletas etc. Então, se espera realmente que a gente consiga fazer isso.

Segundo, agora voltando um pouco ao que seria possível fazer imediatamente, porque essa é uma questão muito complexa e demorada em que a gente vai trabalhar, é tentar fazer alguma ligação entre a Secretaria e os outros órgãos. Eu penso muito no assunto e no que poderíamos fazer já de medida prática, independente dessa questão. Temos trabalhado na nomenclatura...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Faz a Torre de Babel.

O SR. JOAQUIM ÂNGELO - Isso. Mas, gostaria de fazer uma sugestão: que, por exemplo, o contribuinte que se inscrevesse no cadastro de contribuintes mobiliários tivesse um prazo para apresentar na própria Secretaria de Finanças, que não é da competência dela mas poderíamos colocar, aquele certificado e todos os demais certificados de uso etc. Que tivesse um prazo, elástico até, vamos dizer nove meses, um ano, porque existem complicações em todos os órgãos para tramitar, esses expedientes todos. Mas que, uma vez não apresentado, isso gerasse alguma punição, porque a Secretaria de Finanças está informatizada. Não recebendo esse feedback, ela informaria os órgãos de postura.

Acho que isso depuraria um pouco, não faríamos uma coisa imediata, não geraria aquelas mil informações por dia, mas somente aqueles que depois de um ano não apresentassem esses certificados, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 35 do proc.
n.º 2016 de 1997
Assistente Chefe Técnica
Bia 11001

ROD.: K13 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urb. -

ORADOR:

DATA: 09-05-01

SEM REVISÃO

Secretaria de Finanças comunicaria aos demais órgãos. Então, essa é uma forma que imagino prática, não ideal mas prática.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vereador Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB)- Queria parabenizar a Vereadora pela iniciativa, estou plenamente de acordo com o projeto e só tenho uma consideração a fazer, não querendo polemizar o projeto. A minha preocupação na verdade é com dois aspectos. Um, é a cidade legal, onde acho que o projeto cabe plenamente e talvez não tenha nenhuma discussão. O outro é a cidade ilegal, que é a real e que é uma situação extremamente complicada e que, infelizmente, a gente nos últimos anos vem vendo os instrumentos legais serem usados como forma de pessoas não muito séria adquirirem vantagens sobre essa parte da cidade, que é a cidade legal.

Então, com relação ao projeto, acho que ele é perfeitamente completo, caminha na direção correta, mas gostaria que a gente suscitasse um pouco essa discussão da cidade real em que a gente vive, onde não é possível nem fazer uma aplicação da presente lei e de inúmeras outras leis em função da ilegalidade da Cidade. Queria até dar um testemunho de um órgão que foi criado no Governo do Estado, não sei se o pessoal conhece a experiência do CIC, Centro Integrado de Cidadania, que congrega uma série de órgãos, o Poupa-Tempo e tal. Foi criado em nível do Estado uma espécie de poupa-tempo para empresas, onde as pessoas podem, num único local, fazer todos os trâmites em nível estadual e federal para poder abrir e regularizar a empresa. Eu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 36 do proc.
n.º 1016 de 1997
Tania Beny P. Almeida
Assistente Gráfica Tc.
R.F. 11001

ROD.: K13 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urb.

ORADOR:

DATA: 09-05-01

SEM REVISÃO

queria dar uma sugestão para que o Executivo municipal pensasse em algo nesse sentido em relação à Prefeitura de São Paulo. E, na mesma direção, até na Secretaria de Habitação com relação à aprovação de loteamentos, como existe Gra-Prohab no Estado. Acho que esse tipo de atitude facilita um pouco a questão da legalidade da Cidade.

Até queria reforçar o que o Nabil falou, se a gente cria facilidades a gente tem uma possibilidade de uma cidade legal muito maior do que quando se cria muitas dificuldades e se empurra o cidadão para a ilegalidade.

A SRA.

- Essa proposta já foi até feita pela Vereadora Aldaíza e no ano passado a gente até já trabalhou sobre isso e num expediente que a senhora já encaminhou para a SIS, tem um grupo de trabalho sobre ações fiscalizatórias e eu coloquei esse expediente seu, a sua proposta, para que seja estudado e implantado. Vamos ver se a gente consegue, porque depende de outras secretarias também.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Essa questão,

Vereador Zerbini, a gente encaminhou mas em confronto com essa questão fundamental: as nomenclaturas diferentes. Então, temos de sair dessa torre de babel e criar uma forma de comunicação porque as mesmas pessoas nos mesmos espaços nós vimos que vão dar trombada porque as linguagens são diferentes. Então, temos de acertar essa linguagem, esse é o passo fundamental, e colocar em comunicação os cadastros, o cadastros hoje são fechados.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 37 do proc.
n.º 2016 do 1997
Assistente Técnico
R.F. 11001

ROD.: K13 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urb.

ORADOR:

DATA: 09-05-01

SEM REVISÃO

Mas, prometo, não vou propor nenhuma evasão de recursos, mas sim ver como a gente facilita.

Vamos passar para outros projetos, nesta primeira rodada? É o projeto de lei do Vereador Wadih Mutran, em segunda audiência, que institui a apresentação obrigatória, é similar àquele do Vereador Goulart, por parte de todos os edifícios públicos e particulares, junto à Municipalidade, de laudo técnico sobre as condições de edificação em geral. Eu devia ter puxado este projeto antes, peço desculpas. Então, está em debate o Projeto 91/98 e é o Felipe que vai fazer a sua apresentação. (K14)

SEGUE mi juntado 1; neste data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 138 a 42
Em 15/10/1991

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº

1016 97 14 08 01

de 19

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Sec. da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

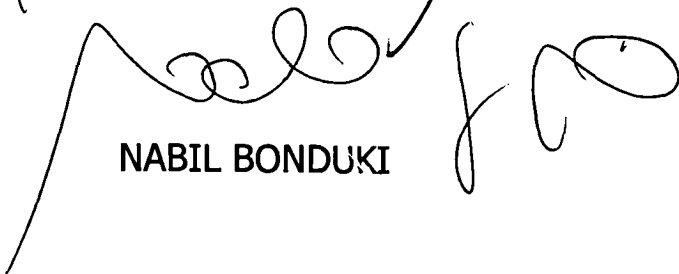
Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer favorável com substitutivo.

O presente projeto de lei integra os estudos realizados pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações e a sua proposta será devidamente integrada, no que for pertinente, ao projeto de lei do Executivo que trata da revisão da lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

14.08.01


DOMINGOS DISSEI


MARCOS ZERBINI


NABIL BONDUKI



16 - PAR
16-0835/2001

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39	do proc.
n.º 1016	de 97
Funcionário	
Mário Teófilo da Silva Berti	

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1016/97

O Projeto de Lei nº 1016/97, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, tem como objetivo acrescentar Seção, tratando do Certificado de Uso Conforme, ao Capítulo 3 – Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações integrante do Anexo I da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações.

A criação de um documento que certifique qual o uso, ou categoria de uso, determinada edificação está apta a abrigar, quando esta não dispuser de projeto aprovado ou regularização para esta atividade, justifica a autora, será importante na atividade de controle e fiscalização do uso e ocupação do solo, não só como meio para a regularização das atividades ou obtenção do Alvará de Funcionamento, mas também como forma de vincular a verificação da conformidade do uso às outras áreas de fiscalização da Prefeitura, como a de segurança e a tributária. Para tanto, o projeto de lei estabelece que a apresentação do Certificado será obrigatória para o registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, no Cadastro de Anúncios – CADAN e para a expedição do Auto de Verificação de Segurança – AVS.

As discussões sobre o projeto, durante as Audiências Públicas, além das questões ligadas diretamente ao texto, foram esclarecedoras quanto ao contexto e a abrangência da proposta, mostraram que o projeto procura compensar a insuficiência de informatização e descentralização que resulta em ações segmentadas e muitas vezes conflitantes.

A proposta aponta para a necessidade de: integração de cadastros dos diversos setores da administração municipal; compatibilização de conceitos, categorias e linguagens que permitam ações integradas; conhecimento e controle menos fragmentados das atividades e informações mais claras e acessíveis aos cidadãos.

Alguns aspectos do projeto devem ser analisados mais profundamente para garantir que sua aplicação vá de encontro aos objetivos preconizados pela autora, a seguir trataremos do nome do certificado e de sua abrangência e da impossibilidade de vincular o cadastramento no CCM à sua apresentação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	40	do proc.
n.º	1016	de 97
O funcionário	MDS	

Luiz Fernando da Silva Berti
Secretário da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Quanto ao nome escolhido para o certificado, se considerarmos que além dos usos conforme, também são permitidas pela legislação de ocupação e uso do solo os denominados "sujeito a controle especial" (para estes são exigidos recuos maiores), chamar de "Certificado de Uso Conforme" quando queremos nos referir a ambos, não nos pareceu adequado. Julgamos que uma pequena mudança para Certificado de Conformidade de Uso pode contornar o problema.

Quanto à abrangência, ainda seria interessante acrescentar a possibilidade de certificar que determinada edificação está apta a abrigar mais que uma categoria de uso. Esta flexibilidade pode responder melhor à dinâmica de ocupação das edificações, sem que a cada vez que o imóvel é utilizado por uma atividade um pouco diferente da anterior, seja necessário solicitar novo certificado.

Quanto a condicionar o registro da atividade no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM à apresentação do certificado, acatamos as considerações, apresentadas durante a Audiência Pública, pelo representante da Secretaria de Finanças e concluímos pela impossibilidade desta vinculação. Considerando que, com base no Código Tributário, existindo o fato gerador (o desenvolvimento da atividade em determinado local) existe a obrigação para o responsável pela atividade de pagar e para o poder público de cobrar; impedir o registro no cadastro seria impedir que ambos cumpram suas obrigações. Por outro lado a inscrição no CCM não tem qualquer interferência na regularidade do uso em relação à legislação de uso e ocupação do solo.

Consideramos ainda adequado prever a apresentação do Certificado como forma de comprovar a regularidade da edificação e do uso para obtenção da Licença de Funcionamento e ainda estabelecer quando o certificado perde a validade: quando ocorrer alteração na legislação ou quando a edificação for ampliada de forma irregular.

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, tendo analisado o projeto em questão, com base nas observações já apresentadas, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do PL 360/97, nos termos do Substitutivo apresentado a seguir.



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 41 do proc.
N.º 1016 de 97
O funcionário *MS.*
Paulo Roberto da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1016/97

Acrescenta a Seção 3.12 ao Capítulo 3 do Anexo 1 integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, criando o Certificado de Conformidade de Uso e condiciona o registro no Cadastro de Anúncios -CADAN e a expedição do Auto de Verificação de Segurança - AVS à sua apresentação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O Capítulo 3 do Anexo I integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, fica acrescido da seguinte Seção 3.12:

"3.12 – Certificado de Conformidade de Uso

Mediante procedimento administrativo, a pedido do proprietário do imóvel, a PMSP, através de seu órgão competente, emitirá **Certificado de Conformidade de Uso** para as edificações existentes que atenderem a LPUOS.

3.12.1. No Certificado deverão constar as categorias de uso que podem se instalar na edificação, segundo a LPUOS, além de todas as características necessárias a identificação precisa do imóvel.

3.12.2. O requerimento será instruído com:

- a) Peças gráficas que representem a edificação existente e seus compartimentos;
- b) Documento que promove a regularidade da edificação.

3.12.3. A expedição de Certificado de Uso Conforme dependerá de prévia solução de multas por ventura incidentes sobre a obra."

Art. 2º. O Certificado de Uso Conforme será documento obrigatório exigindo pelas secretarias competentes para:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
n.º 1016 de 97
Ostenciário
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

I - Registro no Cadastro de Anúncios – CADAN;

II - Expedição do Auto de Verificação de Segurança – AVS.

Parágrafo Único: A apresentação do Certificado de Conformidade de Uso será dispensada quando a edificação dispuser de Certificado de Mudança de Uso, de Conclusão, Habite-se, Auto de Regularização ou documento equivalente para a categoria de uso instalada no local.

Art. 3º. O Certificado de Conformidade de Uso poderá ser apresentado como comprovação da regularidade da edificação e do uso para obtenção da Licença de Funcionamento, substituindo, neste caso, o Certificado de Conclusão ou Habite-se.

Art. 4º. O Certificado de Conformidade de Uso perderá a validade quando ocorrer alteração na legislação de uso e ocupação do solo ou quando a edificação for ampliada de forma irregular.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

15-08-01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator



Publicado no JORNAL OFICIAL
de 24, 08, 01
página 35, volume 42
Conferido Maria Lery

Publicado no JORNAL OFICIAL
de 25, 08, 01
página 54, volume 42
Conferido Maria Lery

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,

Em 24, 08, 01

M.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 24, 8, 01 às 12 h 40

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador Dalton Silvano
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

29, 8, 01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE JORNAL OFICIAL DE 24, 08, 01, publicado sob
folha n. 43, 27, 9, 01, 21

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 434 do
Processo 1016/97
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

16 - PAR
16-1106/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1016/1997

Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati objetiva acrescentar a Seção 3.12 ao Capítulo 3, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.28, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, obrigando a apresentação de "Certificado de Uso Conforme" para registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, no Cadastro de Anúncios - CADAN e do auto de verificação de segurança - AVS.

O certificado serviria para solucionar e integrar a decisão de órgãos da administração, permitindo, por exemplo, que a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico só aceite o registro no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, de quem esteja de acordo com a legislação do zoneamento, com a edificação regular e se a atividade é permitida para o endereço proposto.

Esse certificado viria também a integrar a rotina e decisão de outros órgãos como a SEHAB e o CONTRU, para autorizar o registro de anúncios (CADAN) ou o auto de verificação de segurança. (AVS), unificando a atuação da administração e exigindo maiores requisitos das empresas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ajustando o nome do certificado a ser concedido para as edificações existentes que atenderem à legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei do Zoneamento).

Favorável nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/9/01.

Presidente

RELATOR

17 - RELCOM
17-5076/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 9 / 01
página 46
Conferido: _____

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05 / 10 / 01

Rene Gonçalves Barreto
Rene Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08 / 10 / 01 às 8 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Italo Cardoso

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de 10 de 2001

Blism Gabriel
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44 do
Processo nº 1016/97
Washington O. Viana
Reg. 199.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Ana Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM
20/05/02
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do
Processo nº 1016/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR

16-0462/2002

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1016/97**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa acrescentar a seção 3.12 ao Capítulo 3, Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações, do Anexo I integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações, e obrigar a apresentação de Certificado de Uso Conforme para registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, no Cadastro de Anúncios – CADAN e para expedição de auto de verificação de segurança - AVS.

O Capítulo 3 do anexo I integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, fica acrescido da seguinte Seção 3.12:

“3.12 – Certificado de Uso Conforme:

Mediante procedimento administrativo, e a pedido do proprietário do imóvel, a PMSP, através de seu órgão competente, emitirá Certificado de Uso Conforme para as edificações existentes que atenderem a LPUOS.

3.12.1. O requerimento será instruído com:

- a) peças gráficas que representem a edificação existente, com o destino de seus compartimentos e sua utilização;
- b) documento que comprove a regularidade da edificação.

3.12.2. A expedição de Certificado de Uso Conforme dependerá de prévia solução de multas por ventura incidentes sobre a obra.”

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo dando outra denominação para o certificado, além de abrir a possibilidade de certificar que determinada edificação está apta a abrigar mais que uma categoria de uso. Suprime, ainda, a necessidade do certificado para o registro da atividade no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

A redação dada pelo substitutivo à Seção 3.12 é a seguinte:

“3.12 – Certificado de Conformidade de Uso

Mediante procedimento administrativo, a pedido do proprietário do imóvel, a PMSP, através de seu órgão competente, emitirá **Certificado de Conformidade de Uso** para as edificações existentes que atenderem a LPUOS.

3.12.1. No Certificado deverão constar as categorias de uso que podem se instalar na edificação, segundo a LPUOS, além de todas as características necessárias a identificação precisa do imóvel.

3.12.2. O requerimento será instruído com:

- a) peças gráficas que representem a edificação existente e seus compartimentos;
- b) documento que comprove a regularidade da edificação.

3.12.3. A expedição de Certificado de Conformidade de Uso dependerá de prévia solução de multas por ventura incidentes sobre a obra.”

17 - RELCOM
17-2113/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46 do
Processo nº 1016/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Presidente -

Relator -

ANA MARTINS
Vereadora
PC do B

Elis

Elis
Assessoria Jurídica
Registo 100402

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/maio/2002
pagina 98 coluna 1ª
Conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M.

Em 21/05/02

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 49
Em 05/07/05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folhaº *[assinatura]* do proc.
nº *[assinatura]* de 10

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo n.º 01-106 de 20 05 / 01 / 05 (a) f

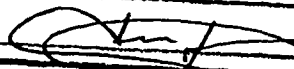
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>23.02.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>47</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33